



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

L E I N° 260

A Câmara Municipal da Serra, no uso de suas atribuições,

D E C R E T A

- Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação e Assistência Rural do Espírito Santo - ACARES, para aplicação de 5% (cincos por cento) a partir do exercício de 1970 e nos anos subsequentes, do Fundo de Participação dos Municípios, para o desenvolvimento sócio-econômico do Município e de sua comunidade rurais.
PARÁGRAFO ÚNICO. O percentual a que se refere este artigo será transferido à proporção de recebimento das cotas e na forma que estabelecer o convênio, parte integrante da presente Lei .
- Art. 2º.** Fica igualmente o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial até o montante da previsão das cotas recebidas para fazer face às despesas decorrentes do artigo anterior.
- Art. 3º.** Fica, também, o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir em seus Orçamentos anuais as dotações a que se refere a presente lei, enquanto perdurar a vigência do supracitado convênio.
- Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sal a das Sessões da Câmara Municipal da Serra, em 17 de outubro de 1969.

Arino Gonçalves
ARINO GONÇALVES

- Presidente-